

CONTRATO Nº 102-2021.
Processo nº 163-21 – Inexigibilidade nº 32-21.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ sob nº 17.796.451/0001-80, com endereço no logradouro AL Barão de Limeira, 1348, apto.11, bairro Campos Eliseos, São Paulo, neste ato representada por **JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 310.937.788-81, e/ou por seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização de show especial – apresentação musical com a dupla sertaneja **MATOGROSSO & MATHIAS**, junto a Praça General Osório, neste Município, dia 04 de dezembro de 2021, a partir das 20h30min (vinte horas e trinta minutos), com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

1.1. Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.


1.2. Salvo pelos motivos previstos no item 5.1 deste contrato, a data marcada para a apresentação não poderá ser alterada, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê.

Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO


3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show, o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), pago mediante depósito bancário, após a apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

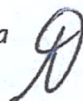
 **Centro Administrativo Olavo Stefanello**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

3.1. O não pagamento do valor até a data do show resultará na aplicação de multa de 10% do valor do cachê, e incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária, incidentes desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

Cláusula Quarta – OBRIGACÕES LEGAIS

4. O CONTRATANTE obriga-se:

4.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;

4.1.1. Arcar com todo o custo de produção e liberação do evento;

4.1.2. Disponibilizar energia no local do show compatível à necessidade da CONTRATADA;

4.1.3. Assumir perante o público em geral e autoridades a responsabilidade por qualquer fato ocorrido durante o evento, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade.

4.2. A CONTRATADA obriga-se:

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato conforme Cláusula Primeira;

4.2.2. Arcar com os custos de transporte do artista e sua banda/equipe (1 guitarrista, 1 baixo, 1 baterista, 1 tecladista, 1 produtor geral, 1 produtor técnico, 1 técnico de som, 1 técnico de luz, 1 técnico de painel, 2 roadei, 3 auxiliares técnico, 2 motoristas) da cidade de origem até a cidade de Ibirubá/RS.

Cláusula Quinta – RESCISÃO, CANCELAMENTO ou ALTERAÇÃO

5. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.1. O Show só poderá ser alterado em caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, aí compreendidos eventos da natureza, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos funcionários e equipamentos de propriedade dos artistas ou da CONTRATADA, e ou doença de qualquer espécie, devidamente comprovada por atestado, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação do artista.

5.2. Caso ocorra, qualquer situação listada no item 5.1, será agendada, em comum acordo entre as partes, nova data para a realização do evento, mantendo-se as demais previsões contratuais.

5.3. Na hipótese de ausência de alvará ou qualquer outro documento de liberação, energia elétrica insuficiente, falta de segurança da Banda e/ou desordem no local do evento, a apresentação poderá ser cancelada, mantida a obrigatoriedade do pagamento do cachê dos artistas, sem direito a remarcação de data.


Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

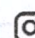


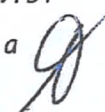
Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](#)

 [prefibirubars](#)



Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

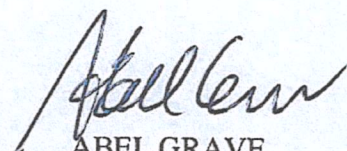
7. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2010; Despesa 33.90.39.000000.

Cláusula oitava - DO FORO

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

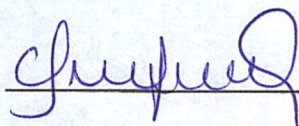
IBIRUBÁ-RS, 25 de novembro de 2021.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

B4 PRODUCOES Assinado de forma
ARTISTICAS digital por B4
EIRELI:1779645 PRODUcoes ARTISTICAS
1000180 EIRELI:17796451000180
Dados: 2021.11.29
11:15:10 -03'00'

B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI.
Contratada.

Testemunhas:

1 - 

2 - 